



## Contrato CP n.º 1/ 2020

### Leite Escolar

Celebram o presente contrato de fornecimento de Leite Escolar, as seguintes entidades:

Como primeiro outorgante, o **Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro**, pessoa coletiva 600079767, com sede na Rua Sport Grupo Sacavenense, 2685-011 Sacavém, representado pelo seu Diretor,

Como segundo outorgante, a firma **PARMALAT PORTUGAL - Produtos Alimentares, Lda.**, pessoa coletiva n.º 507 072 855, com sede na Rua de Pé de Mouro, n.º 36, Linhó, 2714-508 Sintra, representado no ato pelo Senhor \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 15/12/2020, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada pelo Senhor Diretor.

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de 75.600 pacotes de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

#### Cláusula 2.ª

##### Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nos Jardins de Infância e Escolas de 1º ciclo deste Agrupamento.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a dezembro.
2. O fornecimento inicia-se com efeitos a janeiro de 2021 e terá o seu termo a 31 de dezembro de 2021.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço e condições de pagamento

1. O encargo do presente contrato é de **9.072,00 €** (nove mil e setenta e dois euros), acrescido o valor de **544,32 €** (quinhentos e quarenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos) referente ao IVA, o que totaliza **9.616,32 €** (nove mil, seiscentos e dezasseis euros e trinta e dois cêntimos). O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
  - a) O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.



- b) O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- c) O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Sigilo**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Incumprimentos**

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Disposições finais**

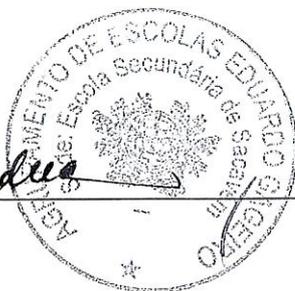


1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 15/12/2020, de Sua Ex.<sup>a</sup> o Senhor Diretor e têm cabimento no programa "leite Escolar" do Orçamento da Ação Social Escolar.
3. O encargo total, resultante do presente contrato é de **9.616,32 € (nove mil, seiscentos e dezasseis euros e trinta e dois cêntimos)** e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa "Leite Escolar".
4. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
5. Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato é assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Sacavém, 11 de fevereiro de 2021.

Primeiro outorgante

  
\_\_\_\_\_



Segundo outorgante

  
\_\_\_\_\_

**Parmalat Portugal Ld<sup>a</sup>.**